



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ATA 117/2024

Ata da Sessão dos julgamentos realizados pelo Tribunal Pleno e Comissões Disciplinares no dia
Segunda-Feira, 28 de Outubro de 2024

1ª Comissão

Presidente: Alexandre Bissoli

Vice-Presidente: Brenno Marcus Guizzo

Auditores: Drs. Ricardo Cardozo de Mello Tucunduva Filho; Wesley Dornas de Andrade; Ricardo Pedroso Stella

2ª Comissão

Presidente: André Vinícius Alves Figueiredo

Vice-Presidente: Eduardo Berol da Costa

Auditores: Drs. Carlos Alberto da Silva; Felipe Franceschi Buoro; Daniel de Abreu Matias Bueno

3ª Comissão

Presidente: Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura

Vice-Presidente: Pedro Magalhães dos Santos

Auditores: Drs. João Felipe Artioli; Ricardo Luiz Paiva Vianna; Patrícia Reali Zainaghi

Tribunal Pleno

Presidente: Artur José Dian

Vice-Presidente: Mariana Chamelette Luchetti Vieira

Auditores: Drs. Carlos Alberto de Braga Fiuza; Samuel de Abreu Matias Bueno; Patrick Pavan; Adauto da Silva Oliveira; Pedro Ivo Gricoli Iokoi; Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli; Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani

4ª Comissão

Presidente: Rafael Stipkovic Araújo Paulo

Vice-Presidente: Thiago Reis Auricchio

Auditores: Drs. Thiago Nicacio Lima; Eli Alves da Silva; Daniel Falcão Pimentel dos Reis

Auditores Suplentes

Drs. Joel dos Passos Mello, David Borges Isaac Marques de Oliveira, Elaine Maria Biasoli, Matheus Guimarães Cury, Odair de Moraes Júnior, Evandra Botteon, Rafael Valentini, Pedro Augusto Calmon Nogueira da Gama e Silva Ramos, Guilherme Massola, Eduardo Galan Ferreira, Paula Gambini Vazquez, Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos.

PRESIDENTE - TJD: Dr. Artur José Dian

PROCURADOR GERAL: Dr(a). Maria Fernanda Marini Saad Ávila

PROCURADORES: Drs. Beatriz Maria Ramos de Souza, Marcos Roberto Lopes Reis, Rodnei Jericó da Silva, Anselmo Antonio da Silva, Douglas Sato Uenohara, Filippe Picchi, Caroline Olim, Liselaine Marques de Castro Rosa Cerdeira, Stefano Fabbro de Moraes, Fabiana da Costa Eduardo Logullo, Rodrigo Castro Salgado da Costa, Henrique Esteves Marrone de Castro Sampaio

SECRETÁRIO: Dr(a). Paula Lemos de Carvalho

1. **PROCESSO Nº 1213 / 2024** - Jogo: Ferroviários Atlético Clube X Uniao Futebol Clube - Amador Amador do Estado, realizado em Sábado, 19 de Outubro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ricardo Cardozo de Mello Tucunduva Filho - 1ª Comissão

Denunciado: Agremiação (União FC (ATB)) , Incurso nos Arts.Art. 206.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. Art. 206 - Multa: R\$ 750,00 - Pena: Multa - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Luiz Carlos Lisboa.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena de multa foi estabelecida no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos) reais. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta) reais.

Denunciado: Agremiação (Ferroviários AC (LBF)) , Incurso nos Arts.Art. 206.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. Art. 206 - Multa: R\$ 750,00 - Pena: Multa - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Luiz Carlos Lisboa.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 206. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena de multa foi estabelecida no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos) reais. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta) reais.

Denunciado: Victor Alexandre de Mello, atleta do União FC (ATB), Incurso nos Arts.art. 254, §1º, II.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 250 - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Luiz Carlos Lisboa.

A Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, pela desclassificação da conduta do denunciado para aquela prevista no artigo 250 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

2. PROCESSO Nº 1214 / 2024 - Jogo: Sport Clube 13 X Leões Futebol Clube - Amador Amador do Estado, realizado em Domingo, 20 de Outubro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Wesley Dornas de Andrade - 1ª Comissão

Denunciado: Vinicius Silva de Oliveira, atleta do Leões FC (RBP), Incurso nos Arts.258, § 2º, inciso II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 258, § 2º, inciso II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Luiz Carlos Lisboa.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado às penas do artigo 258, §2º, II do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi estabelecida em 2 (duas) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

3. **PROCESSO Nº 1216 / 2024** - Jogo: Grêmio Osasco Audax Esporte Clube X Ferroviária S.A.F. - SUB13 Paulista, realizado em Domingo, 20 de Outubro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Ricardo Cardozo de Mello Tucunduva Filho - 1ª Comissão

Denunciado: Carlos Augusto Francisco, Auxiliar Técnico do Ferroviária , Incurso nos Arts. 258, § 2º, inciso II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Defensor: André Oliveira de Meira Ribeiro

Resultado: Art. 258, § 2º, inciso II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - Pena:

Absolvição - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pelo Dr. André Oliveira de Meira Ribeiro.

O Auxiliar Técnico denunciado foi, por unanimidade, absolvido da infração ao artigo 258, §2º,II do CBJD.

4. **PROCESSO Nº 1217 / 2024** - Jogo: I9 International Academy - Organização Exploração de Atividades X Futebol Clube Ska Brasil - SUB14 Paulista, realizado em Domingo, 20 de Outubro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Wesley Dornas de Andrade - 1ª Comissão

Denunciado: José Luiz Gonzaga Ribeiro, Auxiliar Técnico do I9 Futebol Clube , Incurso nos Arts. art. 258, §2º, II.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. art. 258, §2º, II - Pena: Absolvição - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Luiz Carlos Lisboa.

O Auxiliar Técnico denunciado foi, por unanimidade, absolvido da infração ao artigo 258, §2º, II do CBJD.

5. **PROCESSO Nº 1218 / 2024** - Jogo: Santos Futebol Clube X Associação Atlética Flamengo - SUB14 Paulista, realizado em Domingo, 20 de Outubro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Ricardo Cardozo de Mello Tucunduva Filho - 1ª Comissão

Denunciado: Agremiação (AA Flamengo) , Incurso nos Arts.206 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 206 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - Pena: Absolvição - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Defesa realizada pelo Dr. Luiz Carlos Lisboa.

A agremiação denunciada foi absolvida da infração ao artigo 206 do CBJD.

Denunciado: Agremiação (Santos), Incurso nos Arts.206 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Defensor: Marcelo Trevisan de Góes

Resultado: Art. 206 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - Pena: Absolvição - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Marcelo Trevisan de Góes, que produziu provas documentais, bem como o testemunho do Sr. Luiz Otávio Saade Minervino.

A agremiação denunciada foi, por unanimidade, absolvida da infração ao artigo 206 do CBJD.

6. PROCESSO Nº 1219 / 2024 - Jogo: Bola Magica (Pinda Ferroviária SC) X Associação Desportiva Centro Olimpico - Amador Taça Paulistana Feminino, realizado em Sábado, 19 de Outubro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Wesley Dornas de Andrade - 1ª Comissão

Denunciado: Wende Tayna Santos Lima, atleta do Pinda Ferroviária SC, Incurso nos Arts.258, § 2º, inciso II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Defensor: Aidan Luiz Franhan

Resultado: Art. 258, § 2º, inciso II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pelo Dr. Aidan Luiz Frahan.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado às penas do artigo 258, §2º, II do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi estabelecida em 2 (duas) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

Denunciado: Paulo Sergio de Macedo Ricardo, Massagista do AD Centro Olimpico, Incurso nos Arts. 258, § 2º, inciso II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 258, § 2º, inciso II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Luiz Carlos Lisboa.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o massagista denunciado às penas do artigo 258, §2º, II do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

Denunciado: Agremiação (AD Centro Olimpico), Incurso nos Arts.206 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 206 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - Multa: R\$ 600,00 - Pena: Multa - Unanime



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Luiz Carlos Lisboa.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi estabelecida no valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos) reais. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$600,00 (seiscentos) reais.

São Paulo, 29 de Outubro de 2024

Dr(a). Paula Lemos de Carvalho
Secretaria